



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 27,28,29,30,31,32,33,34/2025**

**AUTORIA: VEREADORES PAULO FOTO, JUQUINHA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

Trata-se de proposição do Vereadores Paulo Foto, Juquinha, que concede “Título de Honra ao Mérito, Comenda João Bananeira” as diversas personalidades pelos relevantes serviços, prestados ao Município de Cariacica.

A proposta em pauta esta em conformidade com a forma prevista na Lei Orgânica do Município (Art. 14, Inc. XX), é competência de a Câmara Municipal conceder Títulos Honoríficos a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município, o que é atribuído ao postulante do título em questão.

No mesmo Diploma Legal o artigo 43, inc. VI, alínea "e", elucida que são atribuições da Câmara Municipal, dispor sobre tal matéria que assim se encontra descrito:

Art. 43 — São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

*VI — exp edir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos ne:*

*e) outorga de titulo de cidadania honorária a pessoas que reconhecidamente, tenham contribuído para o desenvolvimento municipal ou para o bem-estar da comunidade.*

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Autenticar documento em <https://cariacica.camaraesempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320032003200340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



A medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, essa Comissão de Justiça devidamente reunida opina pela APROVAÇÃO do Projetos de Decreto Legislativo, com a concessão das outorga pretendida, sobejando a decisão final ao Douto Plenário desta augusta Casa De Leis.

É o Parecer.

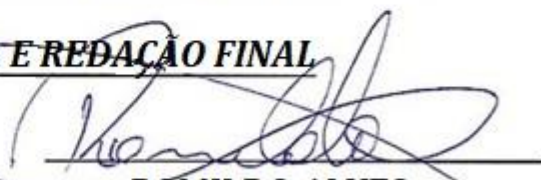
Plenário Vicente Santório, 09 de maio de 2025

CLEIDIMAR ALEMÃO  
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, § 20 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

**COMISSAO DE LEGISLACA, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
ROMILDO ALVES  
RELATOR C.L.J.R.F.

